



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033/2018/GAB/CRE**

Porto Velho, 05 de setembro de 2018.

Publicada no DOE Nº 167, de 11.09.18.

Errata publicada no DOE nº 196, de 25.10.18.

Consolidada, alterada pelas IN nº:

006, de 30.04.19 – DOE Nº 082, de 07.05.19,

007, de 17.05.19 – DOE Nº 092, de 21.05.19;

009, de 27.05.19 – DOE Nº 103, de 06.06.19;

011, de 19.06.19 – DOE Nº 117, de 28.06.19;

018, de 09.08.19 – DOE Nº 150, de 14.08.19;

009, de 09.03.20 – DOE Nº 44, de 09.03.20;

014, de 07.04.20 – DOE Nº 68, de 09.04.20;

024, de 30.06.20 – DOE Nº 126, de 01.07.20;

033, de 09.11.20 – DOE Nº 217, de 09.11.20;

026, de 08.04.21 – DOE Nº 83, de 22.04.21, e

046, de 15.07.21 – DOE nº 142, de 15.07.21.

Institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os casos específicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no Estado de Rondônia.

**D E T E R M I N A**

Art. 1º Fica instituído o “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que visa orientar os contribuintes sobre o preenchimento de registros específicos a serem utilizados em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2012/GAB/CRE.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**WILSON CÉSAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual